



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VIDE O DECRETO N. 3.430, DE 13 DE JULHO DE 2020

DECRETO N. 3.395, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada das atividades econômicas do comércio ambulante, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO AMBULANTE** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

I – nas praias públicas:

~~a) de segundas as quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados;~~

~~a) de segundas as quintas-feiras, com o horário de funcionamento limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 10h00min às 14h00min, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados;~~ **Alínea “a” alterada pelo Decreto n. 3.401/2020 revogado tacitamente pelo o Decreto 3430/2020**

~~b) excepcionalmente serão determinados locais fixos, não sendo permitida a locomoção na orla e na faixa de areia;~~ **revogado tacitamente pelo o Decreto 3474/2020**

c) o comércio de vestuários, bijuterias e artigos de praia somente poderão expor e comercializar produtos embalados, sendo proibido o manuseio e a prova de qualquer mercadoria;

d) é proibido o manuseio das tabelas de preços ou cardápios, os quais deverão ser afixados;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) deverá ser demarcada área de isolamento nos trailers e carrinhos de praia, com fita ou cavaletes, para atendimento aos clientes;

~~f) é expressamente proibido o consumo no local de alimentos e bebidas, que somente poderão ser fornecidos em materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento; e~~

revogado tacitamente pelo o Decreto 3430/2020

~~g) é proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio.~~

revogado tacitamente pelo o Decreto 3430/2020

II – nas vias e logradouros públicos:

~~a) diariamente, conforme os horários já autorizados, antes da pandemia;~~ **Alínea “a” alterada pelo Decreto n. 3.401/2020**

~~a) diariamente, com o horário de funcionamento limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 10h00min às 14h00min;~~

b) é proibido o manuseio e a prova de qualquer mercadoria;

c) é proibido o manuseio das tabelas de preços ou cardápios, os quais deverão ser afixados;

d) deverá ser demarcada área de isolamento nos trailers e carrinhos de praia, com fita ou cavaletes, para atendimento aos clientes;

e) é expressamente proibido o consumo no local de alimentos e bebidas, que somente poderão ser fornecidos em materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento; e

f) é proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio.

III - na Feirinha de Artesanato, localizada no canteiro central da Avenida Anchieta:

~~a) diariamente, conforme os horários já autorizados, antes da pandemia;~~

~~a) diariamente, com o horário de funcionamento limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 10h00min às 14h00min;~~ **Alínea “a” alterada pelo Decreto n. 3.401/2020**

b) é proibido o manuseio e a prova de qualquer mercadoria;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) é proibido o manuseio das tabelas de preços ou cardápios, os quais deverão ser afixados;

d) deverá ser demarcada área de isolamento nos boxes, com barreira física, para atendimento aos clientes;

e) é expressamente proibido o consumo no local de alimentos e bebidas, que somente poderão ser fornecidos em materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento;

f) é proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio; e

g) somente será permitida a presença de um profissional por boxe.

Art. 2º O uso de máscara e luvas é obrigatório para os ambulantes, assim como o uso de máscaras para os clientes.

Parágrafo único. Tanto os ambulantes quanto os clientes deverão seguir todas as medidas de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os ambulantes deverão disponibilizar para os clientes álcool em gel.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.370, de 06 de maio de 2020.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município